

LEI Nº 506 de 03 de Março de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DÉBITO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA, RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E TERMOS DE ADITAMENTO, COM GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa do senhor Prefeito, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão de Dívida e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com Governos, órgãos e entidades diversas, integrantes da administração pública Municipal, Estadual e/ou Municipal, direta e indireta, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

PARAGRAFO ÚNICO: poderá o Executivo municipal, de acordo com a conveniência e necessidade, acordar e estabelecer, como forma de quitação de compromissos e despesas assumidas, descontos diretos dos valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICMS (Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), calculados proporcionalmente, obedecendo o limite de cada parcela mensal pactuada.

Art. 2º. As despesas decorrentes das obrigações firmadas, sob o amparo dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, relativas aos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para a alocação dos recursos constantes na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Anual, do exercício correspondente, como condição de eficácia plena e total do pacto estabelecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 03 dias do mês de Março de 2021.



PROJETO DE LEI Nº 506 DE 03 DE 03 DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 03/03/2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 04/03/2021

ORDEM DO DIA

EM: 18/03/2021

1ª VOTAÇÃO

EM: 18/03/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DEBITO E/OU NOVAÇÃO DE DIVIDA, RECONHECIMENTO DE DEBITOS E TERMOS DE ADITAMENTO, COM GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa do senhor Prefeito, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão de Dívida e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com Governos, órgãos e entidades diversas, integrantes da administração pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta e indireta, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

PARAGRAFO ÚNICO: poderá o Executivo municipal, de acordo com a conveniência e necessidade, acordar e estabelecer, como forma de quitação de compromissos e despesas assumidas, descontos diretos dos valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICMS (Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), calculados proporcionalmente, obedecendo o limite de cada parcela mensal pactuada.

APROVADO

EM: 18/03/2021

ORDEN DO DIA
EM: 18/03/2021

2ª VOTAÇÃO
EM: 18/03/2021

Art. 2º. As despesas decorrentes das obrigações firmadas, sob o amparo dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, relativas aos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para a alocação dos recursos constantes na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, do exercício correspondente, como condição de eficácia plena e total do pacto estabelecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 03 dias do mês de março de 2021.

El Carlos dos Anjos Santos
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito

